



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2012

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 128, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.”

MOHSEN HOJELJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art 1º. Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 128, da Lei Complementar nº 36/2008, que Institui o Código de Posturas do Município de Juquiá, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIV DA LIMPEZA DOS QUINTAIS E TERRENOS

“Art 128- Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste Município, deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e à coletividade.

§ 1º-

§ 2º- O lixo e entulhos resultantes da limpeza dos quintais e terrenos, deverão ser colocados para coleta a ser realizada pela Prefeitura, mediante o pagamento da taxa devida.”

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 07 de fevereiro de 2012.

MOHSEN HOJELJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico